



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

DECRETO Nº 179/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 1247/2017, de 07 de Maio de 2015;

Considerando a necessidade de políticas educacionais que garantam a democratização da gestão, a qualidade social da educação e a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cacique Doble-RS, o Fórum Municipal da Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos à política municipal de educação;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da Educação pública, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV - Representantes do Poder Legislativo;
- V - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representantes do Conselho Tutelar;
- VII - Representantes do Conselho de Políticas Culturais;
- VIII - Representantes dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- IX - Representantes de Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
- X - Representantes dos Professores Municipais;
- XI - Representantes dos Professores Estaduais
- XII - Representantes de Professores Indígenas
- XIII - Representantes de pais ou responsáveis por estudantes;
- XIV - Representantes de estudantes das Escolas Públicas Municipais;
- XV - Representantes de estudantes das Escolas Públicas Estaduais;
- XVI - Representantes de Estudantes das Escolas Públicas Indígenas;
- XVII - Representantes do Sindicato dos Municípios;
- XVIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar -

SINTRAF.

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do prefeito.

§ 2º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades em seu regimento interno, bem como o tempo de duração do mandato dos membros.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 161/2017, de 24.08.2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS
EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se,

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal da Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br